



Projeto de Resolução n.º 1512/XIV/3.^a

Pela defesa e valorização da área protegida da Serra de Montejunto

A Serra de Montejunto constitui um património biológico, geológico e cultural inigualável na região oeste. Situada entre os municípios de Alenquer e Cadaval detém, desde 1999, e por via do Decreto-Regulamentar n.º 11/99, de 22 de julho, que cria e regulamenta a Paisagem Protegida da Serra de Montejunto, o estatuto de área protegida de âmbito regional.

A Serra de Montejunto constitui para as populações do concelho de Alenquer, do concelho do Cadaval e, de uma forma geral, para toda a região oeste, uma marca identitária a defender e a valorizar. Trata-se de uma área de grande valor natural, polo de grande biodiversidade, riqueza patrimonial e de extrema importância económica e cultural para todos os que usufruem dos serviços prestados pelos ecossistemas presentes na área protegida de Serra de Montejunto.

Importa lembrar ainda que a Diretiva Habitats veio reforçar a necessidade de conservação da biodiversidade, de uma forma geral, em todos os Estados Membros, através da proteção dos habitats naturais, da fauna e da flora selvagens do território da União Europeia. Tal contribui para o estabelecimento de uma rede ecológica europeia, a Rede Natura 2000, que agrega, para além das Zonas Especiais de Conservação, as Zonas de Proteção Especial relativas à proteção de aves selvagens.

Assim, a Serra de Montejunto passou a integrar ainda, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de julho, a lista nacional de sítios (PTCON0048 - Serra de Montejunto, com 3.830,49 ha), visto possuir uma área representativa de habitats naturais, da fauna e da flora selvagens.

Acresce que, no decorrer de 2020, foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, que classifica como zonas especiais de conservação (ZEC) os sítios de



importância comunitária (SIC) do território nacional, onde se inclui a criação da ZEC da Serra de Montejunto.

No seguimento de uma desejada descentralização de competências, a Serra de Montejunto tem beneficiado de um grande incremento e esforço de intervenção e coordenação entre os municípios de Alenquer e Cadaval no sentido de reforçar a gestão da área da Serra de Montejunto, tendo estes municípios criado para o efeito uma associações de fins específicos, constituída ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à gestão conjunta da área da Serra de Montejunto, sendo uma das competências atribuídas pelos municípios em causa a conservação da natureza e a valorização do património natural da Serra do Montejunto.

É notória a mais-valia da descentralização de competências nesta área e a mais-valia da gestão intermunicipal, que permite hoje ter recursos humanos e materiais dedicados integralmente à gestão de uma área protegida como esta, bem como objetivos e planos estruturados, para o consistente reforço do investimento na conservação e na preservação dos valores naturais, patrimoniais e culturais desta área.

Mas ainda há muito a fazer para garantir a adequada proteção da Paisagem Protegida da Serra de Montejunto, área protegida de âmbito regional. Assim, no seguimento do trabalho que tem vindo a ser desenvolvido, urge agora definir orientações claras, que garantam a aplicação de medidas de conservação e a salvaguarda dos valores naturais presentes, articulada com todos os intervenientes neste território: ONGAs, associações culturais e desportivas, associações de baldios existentes, agentes económicos, demais entidades, populações e, em especial, os Municípios de Alenquer e Cadaval, que detêm, à data de hoje, um papel fundamental na conservação e na preservação da Serra de Montejunto.



Assim, ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo-assinados apresentam o seguinte projeto de resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

1. Desenvolva os maiores esforços com vista à célere elaboração do Plano de Gestão e cartografia da Zona Especial de Conservação da Serra de Montejunto.
2. Tendo em vista a gestão e a regulação da presente área protegida de âmbito regional, colabore na elaboração do respetivo Regulamento de Gestão, ao abrigo do n.º 8 do artigo 15.º do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

Palácio de São Bento, 15 de novembro de 2021

As Deputadas e os Deputados

João Miguel Nicolau

Nuno Fazenda

Hugo Pires